



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **02815/09**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 02815/09, referente à Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, exercício de 2008, cujas gestoras foram a Senhora Maria do Socorro Ramalho (período de 01/01 a 05/04/2008) e a Senhora Ana Cleide Farias Rotondano (período de 06/04 a 31/12/2008).

O relatório elaborado pela Auditoria deste Tribunal, com base na documentação que compõe os autos, destaca as seguintes observações:

1. insuficiência financeira para saldar compromissos de curto prazo;
2. falta de repasse de recursos oriundos de consignações no valor de R\$ 74.935,97.

A gestora Ana Cleide Farias Rotondano apresentou defesa de fls. 192/200, tendo o órgão técnico, após a análise, permanecido com o entendimento inicial, apenas diminuindo o valor da falta de repasse de recursos oriundos de consignações para R\$ 37.526,49.

A Auditoria considerou que as irregularidades não devem ser atribuídas a gestora Maria do Socorro Ramalho pelo fato dela ter permanecido apenas três meses na Administração da Autarquia.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto ao Tribunal em Parecer da lavra da Procuradora Ana Terêsa Nóbrega opinou pela regularidade com ressalvas das contas com aplicação de multa às gestoras, recomendação e assinatura de prazo à atual diretoria da AMDE para comprovar o repasse dos recursos retidos a título de consignações dos servidores.

A Auditoria considerou que as irregularidades não devem ser atribuídas a gestora Maria do Socorro Ramalho pelo fato dela ter permanecido apenas três meses na Administração da Autarquia, porém a Procuradoria entende pela responsabilidade das duas gestoras por serem as irregularidades referentes ao equilíbrio e planejamento da gestão ao longo de todo o exercício.

É o Relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Os compromissos de curto prazo constituídos no exercício sem suficiência de recursos para quitação das receitas previstas para o exercício posterior não são suficientes para comprometer o orçamento futuro. Cabem recomendações. Durante o exercício deixaram de ser repassadas consignações no montante de R\$ 37.526,49, devendo o gestor comprovar o repasse desse valor.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) julgue regular** a Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício de 2008, sob a responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Ramalho (período de 01/01 a 05/04/2008) e da Senhora Ana Cleide Farias Rotondano (período de 06/04 a 31/12/2008); **b) recomende** evitar qualquer fato que venha macular as contas de gestão; **c) assine prazo** de 60 (sessenta) dias à atual Diretoria Presidente da AMDE para comprovar o repasse do valor de R\$ 37.526,49 retido a título de consignações em favor de terceiros, sob pena de cominação de multa pessoal, nos termos do art. 56, inc. IV da LOTCE/PB.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **02815/09**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsáveis: Maria do Socorro Ramalho

Ana Cleide Farias Rotondano

Agência Municipal de Desenvolvimento da Campina Grande, - AMDE, exercício de 2008, sob a responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Ramalho (período de 01/01 a 05/04/2008) e da Senhora Ana Cleide Farias Rotondano (período de 06/04 a 31/12/2008). Constatação de irregularidades não sanadas no decorrer da instrução do processo. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa e assinatura de prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01461/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02815/09**, referente a Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento da Campina Grande, exercício de 2008, sob a responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Ramalho (período de 01/01 a 05/04/2008) e da Senhora Ana Cleide Farias Rotondano (período de 06/04 a 31/12/2008), ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: **a) julgar regular** a Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício de 2008, sob a responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Ramalho período de 01/01 a 05/04/2008) e da Senhora Ana Cleide Farias Rotondano (período de 06/04 a 31/12/2008); **b) recomendar** evitar qualquer fato que venha macular as contas de gestão; **c) assinar prazo** de 60 (sessenta) dias à atual Diretoria Presidente da AMDE para comprovar o repasse do valor de R\$ 37.526,49 retido a título de consignações em favor de terceiros, sob pena de cominação de multa pessoal, nos termos do art. 56, inc. IV da LOTCE/PB.

Assim decidem levando em consideração os compromissos de curto prazo constituídos no exercício sem suficiência de recursos para quitação das receitas previstas para o exercício posterior não são suficientes para comprometer o orçamento futuro. Cabem recomendações. Durante o exercício deixaram de ser repassadas consignações no montante de R\$ 37.526,49, devendo o gestor comprovar o repasse desse valor.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2011

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial